



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Chamada Pública Nº 000002/2023

Processo: 007032 / 2023

Contrato Nº 000009/2024

Empresa: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE COLATIN

CNPJ: 05.642.134/0001-20

Endereço: RUA CONEGO JOAO GUILHERME, 0 - SANTA HELENA - COLATINA - ES - CEP: 29705720

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024
Processo Administrativo nº 7032/2023, de 06/10/2024
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.18.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COLATINA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.167.428/0001-80, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, tendo como ente interveniente a Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado **Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina**, inscrita no CNPJ nº 05.642.134/0001-20, com sede na Rua Cônego João Guilherme, Box:04 e 05, Bairro Santa Helena, Colatina-ES, CEP: 29705-720, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Wellington Sch mild**, portador do CPF ***.803.207-**, RG **531**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023** e o **PROCESSO Nº 007032, DE 06/10/2023**, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/93 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08/05/2020, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Constitui objeto do presente a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Ano Letivo de 2024 deste Município**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O início para entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá conforme cronograma de entregas, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2024**.

4.2. Os produtos deverão ser entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Setor de Ordens desta PMRB, em bom estado de conservação, sempre obedecendo ao cronograma de entregas fornecido pelo Setor de Merenda Escolar (Secretaria Municipal de Educação), estipulado para o ano de 2024.

4.3. O fornecimento dos produtos deverá ser iniciado após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pelo responsável pelo Setor de Ordens, que requisitará as quantidades necessárias através de "Ordem de Fornecimento";



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4.4. Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em caixas plásticas, contendo o peso e identificação da escola, condicionado à conferência, exame quantitativo e qualitativo com aceitação final, sem qualquer despesa adicional;

4.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega fornecido pelo Setor de Alimentação Escolar;

4.6. À Secretaria Municipal de Educação é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do Projeto Básico e do Edital, e solicitar a reposição dos mesmos;

4.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas (dias úteis)**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 224.542,90 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos)**, e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. As despesas para atender a esta chamada pública estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação - Processo 7032/2023

1500181230600252078- Aquisição de Merenda Escolar "Creches e Jardins"

33903000000 - Materia de Consumo

Fonte de Recurso - 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos - Ficha 0384

1500181230600252077- Aquisição de Merenda Escolar = FNDE

33903000000 - Material de Consumo

Fonte de Recurso - 155200000000 - FNDE/Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ficha 0383

Fonte de Recurso - 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos - Ficha 0383

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O contratante, após receber a nota fiscal (ou equivalente) e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no 7º 11 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o ressarcimento de danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.2. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato a servidora Sra. **Judite Schneider Madete**, matrícula 0554, tendo com seu suplente a servidora a Sra. **Adriana Escandian**, matrícula 1860, nomeados através da Portaria Municipal nº 0023/2024, de 23 de Janeiro de 2024.

15.2. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão nomeados através de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contrata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com art. 70 da Lei 8666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**, pela Resolução Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e pela Lei nº 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos gêneros alimentícios adquiridos ou até 31/12/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	


- 20.1. É competente o Foro da Comarca de Rio Bananal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 28 de Fevereiro de 2024.

CONTRATANTE:


Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 WELLINGTON SCHMILD
Data: 28/02/2024 15:52:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal
Wellington Sch mild
Presidente da Cooperativa

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00394-155200000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028114	ABOBORA JAPONESA de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	1.500,000	5,560	8.340,000
00002	00029254	ABOBRINHA VERDE REDONDA - KG abobrinha verde redonda KG		KG	2.200,000	6,670	14.674,000
00003	00027462	ACELGA KG		KG	1.580,000	7,290	11.518,200
00008	00026813	BETERRABA - KG beterraba. KG		KG	1.010,000	5,540	5.595,400
00009	00026814	CENOURA - KG cenoura média. KG		KG	2.180,000	6,610	14.409,800
00010	00028056	CHUCHU COMUM de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	2.380,000	3,500	8.330,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

00012	00026816	GOIABA VERMELHA - KG goiaba vermelha. KG	KG	4.200,000	8,050	33.810,000
00015	00020392	LARANJA SELETA - KG laranja seleta. KG	KG	7.250,000	5,630	40.817,500
00016	00020391	MEXERICA POCA mexerica pocã. KG	KG	3.280,000	6,730	22.074,400
Total Secretaria: 159.569,300						

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00395-155200000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028114	ABOBORA JAPONESA de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	500,000	5,560	2.780,000
00002	00029254	ABOBRINHA VERDE REDONDA - KG abobrinha verde redonda KG		KG	700,000	6,670	4.669,000
00003	00027462	ACELGA KG		KG	450,000	7,290	3.280,500
00008	00026813	BETERRABA - KG beterraba. KG		KG	300,000	5,540	1.662,000
00009	00026814	CENOURA - KG cenoura média. KG		KG	600,000	6,610	3.966,000
00010	00028056	CHUCHU COMUM de primeira qualidade. com cor características e tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de aparência e cor alaranjada vivo. superfícies lisa e isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação, acondicionados em sacos de polietileno com etiquetas de pesagem. KG		KG	750,000	3,500	2.625,000
00012	00026816	GOIABA VERMELHA - KG goiaba vermelha. KG		KG	1.600,000	8,050	12.880,000
00014	00026818	LARANJA LIMA - KG laranja lima. KG		KG	2.000,000	7,380	14.760,000
00015	00020392	LARANJA SELETA - KG laranja seleta. KG		KG	2.100,000	5,630	11.823,000
00016	00020391	MEXERICA POCA mexerica pocã. KG		KG	970,000	6,730	6.528,100
Total Secretaria: 64.973,600							
Total Geral: 224.542,900							

Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**EXTRATO DE CONTRATO****Nº 008/2024**

Processo: 7032/2023 - Chamada Pública 002/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Cooperativa da Agricultura Familiar de Rio Bananal. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. **Valor do Contrato:** R\$ 250.414,90 (Duzentos e Cinquenta Mil e Quatrocentos e Quatorze Reais e Noventa Centavos). **Data da assinatura:** 28/02/2024. **Vigência:** 31/12/2024
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.18.0002

EXTRATO DE CONTRATO**Nº 009/2024**

Processo: 7032/2023- - Chamada Pública 002/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina. **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. **Valor do Contrato:** R\$ 224.542,90 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa Centavos). **Data da assinatura:** 28/02/2024. **Vigência:** 31/12/2024.
Código de Identificação da Contratação: 2023.059E0700001.18.0002

Rio Bananal-ES, 28 de Fevereiro de 2024.
Edimilson Santo Eliziário
 Prefeito Municipal

Protocolo 1273276

Santa Leopoldina

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023. CONTRATADO: MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA. OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023. VIGÊNCIA:** por mais 04 (quatro) meses, a partir de 09 de março de 2024 e com término previsto em 09 de julho de 2024. Tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Processo Administrativo nº 2342/2023, de 19/09/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 21 de fevereiro de 2024.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ANA CLÁUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
LOCATÁRIA

MITRA ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA/ES
Pe. LAURENSIUS LAGANDONI HAYONG
LOCADORA

Protocolo 1272929

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 114/2024

NOMEIA ASSESSOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **EDINEIA TONN NALESSO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Recrutamento e Seleção, referência VC-8, da Lei Municipal nº 2.865/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir do dia **04 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 28 de fevereiro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
 Prefeito Municipal

Protocolo 1273307

DECRETO Nº 115/2024

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **EDIANA ALVES MARQUES DE ASSIS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-10, da Lei Municipal nº 2.865/2023, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia **04 de março de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 28 de fevereiro de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
 Prefeito Municipal

Protocolo 1273316